



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.824, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Concede reajuste aos proventos e pensões concedidos sem paridade a servidores inativos e pensionistas.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste aos proventos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, para os benefícios com valor acima do salário mínimo nacional, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

Concessão de Aposentadoria ou Pensão	Índice de Reajuste
até janeiro/2021	10,16%
em fevereiro/2021	9,86%
em março/2021	8,97%
em abril/2021	8,04%
em maio/2021	7,63%
em junho/2021	6,61%
em julho/2021	5,97%
em agosto/2021	4,90%
em setembro/2021	3,99%
em outubro/2021	2,75%
em novembro/2021	1,58%
em dezembro/2021	0,73%

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias do FAPSBENTO.

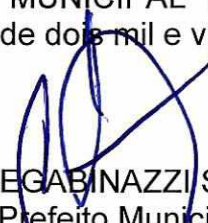


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 96
e publicado (a)
Em 21 / 03 / 22
92